



Prefeitura do Município de Itapevi

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 4.547

De 20 de maio de 2008.

“Dispõe sobre o prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN”

Dra. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, usando das atribuições que me são conferidas por lei, e

Considerando as alterações na legislação que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em especial a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003;

Considerando, ainda, o tratamento dado às empresas públicas e as sociedades de economia mista pela lei acima citada, concernente ao Regime de Substituição Tributária; e

Considerando, finalmente, o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 34, de 23 de dezembro de 2005, em seu artigo 100, parágrafo único.

DECRETA

Art. 1º O prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, na qualidade de tomadoras de serviços realizados no território deste município e enquadradas no Regime de Substituição Tributária, será até o quinto dia do mês imediatamente posterior ao do pagamento por elas efetuadas às respectivas prestadoras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi
de 20 de maio de 2008.

Dra. MARIA RUTH BANHOLZER
Prefeita

Publicado, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de maio de 2008.

Dr. JURANDIR SALVARANI
Secretário de Governo